



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br)

## DECISÃO

Trata-se de proposta de contratação direta, através da dispensa eletrônica de licitação, conforme previsto nos arts. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de material de consumo médico e odontológico, conforme Termo de Referência S/N.º - SEAS/COMED (doc. n.º 28459).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral constatou a regularidade do procedimento e se posicionou pelo cabimento da aplicação do instituto alusivo à dispensa eletrônica de licitação, considerando o atendimento das exigências legais previstas nos inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Portaria TRE/AM n.º 20/2023, no Parecer Referencial ASJUR nº 6/2023 (doc. nº 0000032650), incluído no SEI 0004320-73.2023.6.04.0000 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, recomendando a homologação do presente processo de dispensa eletrônica com a adjudicação dos itens que tiveram lances vencedores, bem como o reconhecimento dos itens fracassados e desertos e anulação dos itens 25, 43 e 116, condicionando o ato ao cumprimento das recomendações estabelecidas no Parecer n.º 382/2023 (doc. n.º 69844).

Destacou que o ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

No documento n.º 72629, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou o cumprimento da diligências recomendadas pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Em novel manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretora-Geral ratificou os termos do parecer n.º 382/2023, recomendando: a) a homologação do procedimento de dispensa eletrônica com a adjudicação dos itens que tiveram vencedores; b) o reconhecimento dos itens fracassados (4, 5, 6, 7, 20, 29, 41, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 59, 60, 72, 73, 85, 87, 88, 89, 90, 106, 113, 114, 118); c) a declaração dos itens desertos (74, 77, 78, 117); e d) a anulação dos itens 25, 43 e 116.

Em sua manifestação, a Diretora-Geral, em substituição, corroborou com a manifestação de sua assessoria jurídica, e sugeriu a homologação do procedimento de dispensa eletrônica com a adjudicação dos itens que tiveram vencedores, bem como o reconhecimento dos itens fracassados (4, 5, 6, 7, 20, 29, 41, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 59, 60, 72, 73, 85, 87, 88, 89, 90, 106, 113, 114, 118); a declaração dos itens desertos (74, 77, 78, 117); e a anulação dos itens 25, 43 e 116 encaminhando o feito para deliberação desta Presidência.

Ante o exposto, considerando a manifestação favorável da Diretora-Geral, em substituição (doc. n.º 73683), nos Pareceres da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (docs. n.º 69844 e n.º 73541), cujos fundamentos adoto para decidir, DECIDO:

I - **HOMOGAR E ADJUDICAR** o presente procedimento de dispensa eletrônica de licitação em favor das seguintes empresas:

a) D da C PARAIZO (CNPJ N.º

46.844.242/0001-62), para os itens 1, 26, 27, 91 e 115;

b) AT CONSTRUÇÕES LTDA., para os itens 2, 12, 17, 19, 22, 24, 32, 33, 35, 38, 40, 42, 44, 47, 51, 56, 57, 61, 65, 66, 75, 76, 92, 105, 107, 108 e 109;

c) TOMINA COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES (CNPJ N.º 38.218.493/0001-03), para os itens 3, 8, 9, 10, 11, 13, 18, 21, 23, 28, 30, 34, 36, 37, 39, 45, 46, 55, 62, 63, 67, 68, 69, 81, 82, 84, 111, 112 e 119;

d) SOPHIA GONÇALVES SEFFAIR (CNPJ N.º 37.743.695/001-01), para os itens 14, 93, 95, 98, 101;

e) NATÁLIA CARDOSO BARATA, para os itens 16 e 31;

f) MS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ N.º 34.325.529/0001-05), para os itens 15, 58, 64, 70, 71, 79, 80, 83, 86, 110;

g) GSAFI LTDA., para os itens 94, 96, 97, 99, 100, 102, 103, 104;

**II - DECLARAR** fracassada a dispensa de licitação para os itens 4, 5, 6, 7, 20, 29, 41, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 59, 60, 72, 73, 85, 87, 88, 89, 90, 106, 113, 114, 118;

**III - DECLARAR** deserta a dispensa de licitação para os itens 74, 77, 78, 117;

**IV - ANULAR** a dispensa de licitação para os itens 25, 43 e 116.

Por fim, determino aos setores competentes a observância das recomendações da ASJUR/DG, em especial a publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10(dez) dias úteis.

À SAO, para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente conf. Lei n.º 11.419/2006)*

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do TRE/AM



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS, Presidente**, em 22/08/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000074726** e o código CRC **C8F0918F**.

---

0001057-33.2023.6.04.0000

0000074726v3